

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 0552/2010

CRIA O CADASTRO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÕES COMO INSTRUTORES PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o programa de educação continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais/especialistas nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo CRC-CE, e que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos contabilistas e estudantes de contabilidade.

§ 1º - REVOGADO

(revogado pela Resolução CRCCE nº 0579/2011)

§ 2º - REVOGADO

(revogado pela Resolução CRCCE nº 0579/2011)

§ 3º - Todas as regras instituídas através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRC-CE (ANEXO I), serão absorvidas por este normativo.

(criado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

§ 4º - O Cadastramento de instrutores será realizado durante os meses de janeiro a outubro de cada ano, conforme Edital (Anexo I) citado no parágrafo anterior, e divulgado pelo CRCCE, em seu sítio oficial.

(criado pela Resolução CRCCE nº 0639/2015)

Art. 2º - Após a conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o credenciado seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRC-CE se a contratação não ocorrer.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

§ 1º - O cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes, através de contrato (Anexo 3).

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0579/2011)

§ 2º - O CRC-CE poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, cancelar o credenciamento de qualquer profissional, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se

tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do aludido profissional.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

§ 3º – O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRC-CE, renová-lo, mediante a necessária divulgação. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0579/2011)

§ 4º - O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRC-CE, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao CRC-CE.

Art. 3º - Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Continuada do CRC-CE e eventuais alterações na Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadrar.

Art. 4º - A contratação do credenciado selecionado pelo CRC-CE será formalizada, em cada caso, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

Art. 5º - Os instrutores, contratados pelo CRC-CE, perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula (1 hora-

aula é equivalente a 50min), respeitada sua formação por área de conhecimento e conforme Tabela de Honorários (Anexo II).

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

Art. 6º - Os contratados farão jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do curso ministrado, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria do CRC-CE, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços contratados.

Art. 7º - Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados em normativo que trata da concessão de diárias.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

Art. 8º - Para os eventos realizados pelo CRC-CE, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, serão contratados instrutores através de contrato de prestação de serviços, conforme minuta (Anexo 3), previamente assinado.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

§ 1º - O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRC-CE, não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço especificamente contratado, previstas em contrato (Anexo 3).

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0579/2011)

§ 2º - No caso de descumprimento do contrato (Anexo3), o instrutor contratado pelo CRC-CE terá seu cadastro de instrutor cancelado, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

(criado pela Resolução CRCCE nº 0579/2011)

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCCE nº 495/2007.

Fortaleza (CE), 10 de março de 2010.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO

PRESIDENTE

ANEXO 1

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRC-CE

(criado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011 e alterado pela Resolução CRCCE nº 0579/2011))

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de palestrantes e instrutores para os Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contabilista do CRC-CE, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo é o cadastro para futuro credenciamento de professores e especialistas em assuntos técnicos, vinculados à área contábil e assemelhados, voltados ao interesse e necessidades dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais registrados da classe contábil cearense.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital consideram-se:

2.1.1. CRC-CE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará

2.1.2. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Departamento responsável pela organização de cursos/eventos da entidade, integrantes do Programa de Educação Continuada, e que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, organização e encaminhamento para análise.

2.1.3. CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por Conselheiros do CRC-CE com as atribuições definidas pelo seu Regimento Interno, em especial as relacionadas ao cumprimento do projeto de educação continuada. Também tem a função de Comissão Julgadora dos processos de cadastramento tratados neste edital, recepcionando o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e precedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado.

2.1.4. PARTICIPANTE: Profissional interessado em se cadastrar.

2.1.5. CADASTRADO: Profissional julgado apto a participar do Cadastro de Palestrante e Instrutores do CRC-CE.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer profissional que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2 Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura contratação, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRC-CE em contratar o profissional cadastrado, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRC-CE.

3.3 O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRC-CE aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRC-CE.

3.4 Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

3.5 Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Órgão Profissional fiscalizador o credenciamento será, automaticamente, cancelado.

3.6 Caso o instrutor a ser contratado seja contabilista, o mesmo deverá estar em dia com suas obrigações com o CRC-CE, caso não esteja, deverá fazê-lo por ocasião da contratação.

3.7 O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

4. PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos comprobatórios para análise deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRC-CE, como a seguinte informação:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRC-CE

NOME DO PARTICIPANTE: _____

Av da Universidade, 3057, Benfica – Fortaleza-CE CEP 60020-181

4.2. A entrega dessa documentação deverá ser feita em horário de expediente do CRC-CE, de 2ª a 5ª feira, de 8h às 18h e as 6ª, de 8h às 17h, dos dias ____ a ____.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1 O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

5.2 O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de experiência na(s) área(s) de conhecimento declarada (s).

5.3 O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

5.4 O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRC-CE

5.5 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

5.6 Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/curso e servirá como base para futuras participações.

5.7 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contabilista e eventuais alterações na Legislação.

5.8 No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

5.9 Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

5.10 O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

6. DOCUMENTAÇÃO

O envelope conterá, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

6.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (no caso de profissão regulamentada);
- g) Certificado de conclusão do curso de Graduação e, se houver, de Pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu") legalmente reconhecidos no Brasil.

Na hipótese de o candidato não possuir Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, este poderá ser suprido pela existência do notório saber do candidato, o qual se comprovará, a exclusivo critério da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC-CE, após exame dos documentos listados no item 6.2.2. deste Edital.

Caso o participante possua empresa, em cujo objeto esteja inclusa a realização de cursos, deverá remeter:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Cópia do contrato social;
- d) Comprovante de endereço da empresa (preferencialmente conta de luz, água ou telefone).

6.2 REGULARIDADE TECNICA E EXPERIÊNCIA

6.2.1. Breve currículo enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), quando houver:

- a) Experiência comprovada como Instrutor ou Docente;
- b) Atual atividade profissional;
- c) Cursos ou palestras na área em que pretende atuar;

6.2.2. Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

6.2.3. É facultado ao CRC-CE promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

7. AREAS DE INTERESSE

7.1. Os interessados deverão identificar, por declaração expressa, incluída no envelope de documentos, as Áreas (máximo de 4), conforme tabela abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

- a) Temas;
- b) Carga Horária mínima;
- c) Objetivo;
- d) Programa;
- e) Metodologia;
- f) Recursos necessários

(Áreas)

- 1. Atuarial
- 2. Auditoria Independente

3. Auditoria Interna
4. Comércio Exterior
5. Comunicação Verbal e Escrita
6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)
7. Instituições Financeiras
8. Contabilidade de Custos
9. Contabilidade Hospitalar
10. Contabilidade Agropecuária
11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
12. Contabilidade do Terceiro Setor
13. Direito Empresarial
14. Direito Trabalhista e Previdenciário
15. Direito Tributário
16. Empreendedorismo
17. Ética na Profissão Contábil
18. Legislação da Profissão Contábil
19. Marketing Contábil
20. Mediação/Arbitragem
21. Mercado Financeiro Nacional
22. Perícia
23. Planejamento Tributário
24. Relatórios Gerenciais
25. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
26. Recursos Humanos
27. Tributos Municipais
28. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
29. Tributos Federais
30. Outros: _____

8. DAS CIDADES

8.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado do Ceará.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Nos termos do que preceitua o Regimento Interno do CRC-CE (Resolução CRCCE nº 350/03), não poderá ser contratado para prestar serviços remunerados Conselheiros ou ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e

condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade e de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

10. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.1. Os honorários serão aplicados de acordo com os valores descritos abaixo:

- a) R\$ 80,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores Especialistas;
- b) R\$ 100,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Mestre;
- c) R\$ 160,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Doutor.

10.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

10.3. Os honorários de Mestres e Doutores serão devidos, conforme tabela acima, quando comprovada a titulação, respectiva, coincidindo com o curso ministrado.

10.4. O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do CRC-CE, através de Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

10.5. Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCCE nº 563/2011.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CADASTRADO

O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- l) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- n) Usar os slides padrão do CRC-CE.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CRC-CE

- a) Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;
- b) Promover divulgação da atividade;
- c) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- d) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- e) Subsidiar, caso seja necessário, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;
- f) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos, em até 10(dez) dias após a conclusão das aulas;

g) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O CRC-CE poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

13.2 No caso de descumprimento do contrato firmado, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3 O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRC-CE, renová-lo, mediante a necessária divulgação.

13.3.1. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

13.4 A contratação do cadastrado selecionado pelo CRC-CE será formalizada, em cada caso, por contrato de prestação de serviços, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar

ANEXO 2

FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0567/2011)

FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

<i>FORMAÇÃO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
<i>Especialista</i>	<i>80,00</i>
<i>Mestre</i>	<i>100,00</i>
<i>Doutor</i>	<i>160,00</i>

ANEXO 3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES CRCCE NºS 0577 E 0579/11)

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRCCE**, entidade fiscalizadora do exercício da profissão contábil, com sede na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, nesta Capital, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, CASSIUS RÉGIS ANTUNES COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, convencionou e contrata com _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) nesta Capital, com endereço residencial na _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor(a), do evento _____, no período de _____, com carga horária de _____, na _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o(a) CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE a quantia bruta a título de honorários de R\$ _____.

2.1. O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratadas.

2.2. O (A) CONTRATADO (A) fará jus ao recebimento dos honorários em até 10(dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE.

2.3. No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) CONTRATADO (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS e do FGTS.

2.4. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de Pessoa Jurídica serão efetuadas as retenções previstas em lei.

2.5. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO (A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência até a conclusão do evento contratado.

CLÁUSULA QUARTA

O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCCE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLAUSULA QUINTA

O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCCE;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

- l) Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- n) usar os slides padrão do CRC-CE.

CLAUSULA SEXTA

O CONTRATANTE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- c) Subsidiar, caso seja necessário, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;
- d) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos;
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O CRCCE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO (A) com antecedência o referido cancelamento.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), _____.

CRCCE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS
